

“HASTA PÚBLICA”

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE ILUMINAÇÕES E DECORAÇÕES DE NATAL E FINAL DO ANO

(com aluguer, montagem, manutenção e desmontagem)

1. Procedimento

A contratação de serviços de iluminações e decorações de Natal e final do ano por parte da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE VILA NOVA DE GAIA segue as regras definidas no presente Regulamento, que tem a preocupação de transparência, concorrência e imparcialidade.

2. Abertura do Procedimento

1. O procedimento é aberto no dia de 25 de Setembro de 2023, por aviso a publicar no sítio da internet da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE VILA NOVA DE GAIA com o endereço www.acigaia.pt.
2. O procedimento é conduzido por uma comissão constituída pelos seguintes elementos: 1 presidente e 2 vogais, sendo o presidente Francisco dos Santos Claro de Oliveira e vogais os Jamim Gerson da Cunha Oliveira e Anabela Soares Rocha

3. Objeto

As iluminações e decorações de Natal e Final do Ano são para montagem, assistência e desmontagem nos locais assinalados no **Anexo I**

4. Concorrentes e Impedimentos

1. Podem ser concorrentes todos aqueles que possuam o alvará para montagens elétricas – 4ª categoria – 1ª subcategoria, instalações elétricas de utilização de baixa

tensão até 50KVA, classe 4, necessário para a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento de concorrentes as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- g) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

5. Preço Base

O preço base entendido como montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar e que constitui o preço máximo admitido das propostas, sob pena de exclusão, é de 420.000 euros (sem iva)

6. Impostos e outros encargos e despesas

1. Ao valor da adjudicação acrescem todos os impostos legalmente devidos, designadamente o IVA.
2. O valor da proposta inclui todas as despesas e encargos necessários para a boa, pontual e integral prestação dos serviços.

7. Modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem indicar o valor sem IVA de prestação de serviços, nos locais e requisitos constantes do Anexo I.
2. As propostas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a. Código de acesso à certidão permanente do registo comercial;
 - b. Certidão de não dívida das Finanças e da Segurança Social;
 - c. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo de todos os elementos patenteados no presente procedimento elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**;
 - d. No caso de apresentação de proposta por um agrupamento, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, com junção do respetivo instrumento de mandato;
 - e. Alvará correspondente à prestação de serviços em causa.
3. Todos os documentos têm de ser redigidos em língua portuguesa.

8. Prazo e local de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até 6 dias após a publicação do anúncio no sítio da internet da entidade adjudicante.

2. As propostas são apresentadas por correio eletrónico, para o endereço direcao@acigaia.pt

9. Esclarecimentos

Podem ser solicitados esclarecimentos no prazo de 2 dias uteis após a publicação do anúncio no sítio da internet da entidade adjudicante.

10. Avaliação das Propostas

1. As Iluminações de Natal, este ano, terão como tema **“O Natal Tradicional”**.
2. As propostas apresentadas pelos concorrentes, terão obrigatoriamente que estar subordinadas a este tema, incluindo motivos alusivos ao mesmo, diversificados, mas com uma lógica comum, consentânea com os espaços a decorar.
3. As propostas são avaliadas de acordo com os fatores que se distribuem segundo os seguintes itens e correspondente ponderação, os quais são enunciados por ordem decrescente da sua importância.

Fatores de avaliação dos trabalhos

- A) Mérito Artístico do trabalho (ponderação = a 50%)
- B) Mérito Técnico do trabalho (ponderação = a 30%)
- C) Mérito Financeiro do trabalho (ponderação = a 20%)

- 1.a) A - Mérito Artístico do Trabalho (ponderação = a 50%)

Subfactores de avaliação:

AI - Originalidade (20%)

Pretende-se valorizar as propostas que marquem a diferença em relação ao tema apresentado **“O Natal Tradicional”**. através da criação de ambientes/cenários/motivos, criativos e inesperados.

A2 - Conceito (10%)

Pretende-se valorizar a utilização do tema, enquanto fio condutor que percorre os vários espaços iluminados e lhes atribui um significado e uma identidade visual forte, tendo em conta os desenhos, luzes, materiais, etc., utilizados.

A3 - Materialização do conceito (10%)

Pretende-se valorizar a capacidade de transpor para as iluminações a ideia chave do projeto, e a forma, mais ou menos eficaz como se torna reconhecível para o público.

A4 - Impacto visual durante o período diurno (10%)

Pretende-se valorizar as propostas que recorram a equipamentos/motivos de iluminação, cuja imagem diurna constitua um elemento de ornamentação e valorização da paisagem, com uma integração adequada ao local.

FATOR DE AVALIAÇÃO — Mérito Artístico da Proposta (ponderação = 50%)

SUBFATORES (ponderação %)	METODO DE AVALIAÇÃO	ESCALA DE VALORAÇÃO	
Originalidade (20%) Pretende-se valorizar as propostas que marquem a diferença em relação ao tema apresentado, através da criação de ambientes/cenários criativos e inesperados.	A avaliação far-se-á através da quantificação percentual do número de locais (unidades territoriais) que apresentem soluções de iluminação inovadoras, face ao número total de locais incluídos na área de intervenção.	Proposta francamente original (mais de 66% dos locais iluminados incluídos na proposta apresentam soluções de iluminação inovadoras)	5
		Proposta medianamente original (entre 33 e 66% dos locais iluminados incluídos na proposta apresentam soluções de iluminação inovadoras)	3
		Proposta pouco original	2

		(menos de 33% dos locais iluminados incluídos na proposta apresentam soluções de iluminação inovadoras	
<p>Conceito (10%)</p> <p>Pretende-se valorizar a utilização do tema, enquanto fio condutor que percorre os vários espaços iluminados e lhes atribui um significado uma identidade visual forte.</p>	<p>A avaliação incidirá sobre a criatividade, unidade e consistência do conceito, e designadamente, sobre o modo como se fará a ramificação do tema central em ideias passíveis de serem utilizadas na iluminação dos diferentes locais, tendo em conta os desenhos, luzes, materiais, etc., utilizados.</p>	<p>Conceito francamente conseguido</p> <p>Conceito estruturado com bases em ideias que demonstram elevado potencial termos do desenvolvimento das iluminações festivas nos vários locais.</p>	5
		<p>Conceito medianamente conseguido</p> <p>Conceito estruturado com base em ideias que demonstram razoável potencial em termos do desenvolvimento das iluminações festivas nos vários locais.</p>	3
		<p>Conceito pouco conseguido</p> <p>Conceito estruturados com bases em ideias que demonstram pouco potencial em termos do desenvolvimento das iluminações festivas nos vários locais.</p>	2
<p>Materialização do conceito (10%)</p> <p>Pretende-se valorizar a capacidade de transpor para as iluminações a ideia chave do projeto e a forma mais ou menos eficaz como se torna reconhecível para o público.</p>	<p>A avaliação far-se-á através da quantificação percentual do número de locais (unidades territoriais) onde as soluções de iluminação adotadas tornam perceptível o conceito subjacente à proposta, face ao número total de locais incluídos na área de intervenção.</p>	<p>Materialização do conceito francamente conseguida</p> <p>O conceito subjacente à intervenção é perceptível em mais de 66% dos locais iluminados.</p>	5
		<p>Materialização do conceito medianamente conseguida</p> <p>O conceito subjacente à intervenção é perceptível num intervalo situado entre 33 e 66% dos locais iluminados.</p>	3
		<p>Materialização do conceito pouco conseguida</p>	2

		O conceito subjacente à intervenção é perceptível em menos de 33% dos locais iluminados,	
--	--	--	--

<p>Impacto visual durante o período diurno (10%)</p> <p>Pretende-se valorizar propostas que recorram a equipamentos/motivos de iluminação cuja imagem diurna constitua elemento de ornamentação e valorização da paisagem.</p>	<p>A avaliação far-se-á através da quantificação percentual do número de locais (unidades territoriais) que apresentam equipamentos/motivos de iluminação com interesse ornamental durante o dia, face ao número total de elementos patrimoniais incluídos na área de intervenção.</p>	<p>Impacto visual diurno francamente conseguido</p> <p>Proposta que contempla a instalação de equipamentos/motivos de iluminação com interesse ornamental durante o dia em mais de 66% dos locais iluminados.</p>	5
		<p>Impacto visual diurno medianamente conseguido</p> <p>Proposta que contempla a instalação de equipamentos/motivos de iluminação com interesse ornamental durante o dia num intervalo situado entre 33 e 66% dos locais iluminados</p>	3
		<p>Impacto visual diurno pouco conseguido</p> <p>Proposta que contempla a instalação de equipamentos/motivos de iluminação com interesse ornamental durante o dia em menos de 33% dos locais iluminados,</p>	2

- 1.b) B - Mérito Técnico do Trabalho (ponderação = a 30%)

Subfactores de avaliação:

B1 - Integração no espaço público e no suporte (18%)

Pretende-se, por um lado, valorizar as soluções de iluminação que não constituam um obstáculo à circulação rodoviária, e que não conflituem com outras funções urbanas.

Será valorizada a melhor inserção urbana, paisagística e funcional.

Por outro lado, pretende-se valorizar as soluções de iluminação que melhor adequem, do ponto de vista formal, os equipamentos de iluminação aos suportes que utilizam, contribuindo para a sua valorização.

B2 - Consumo energético (12%)

Pretende-se valorizar as propostas que se traduzam em consumos energéticos globais mais baixos.

FATOR DE AVALIAÇÃO - Mérito Técnico da Proposta (ponderação = 30%)

SUBFACTORES (ponderação %)	METODO DE AVALIAÇÃO	ESCALA DE VALORAÇÃO	
Integração no espaço público e no suporte (18%) Pretende-se valorizar as soluções de iluminação que não constituam um obstáculo à circulação rodoviária e que não conflituem com outras funções urbanas. Pretende-se premiar as soluções de iluminação que melhor adequem	A avaliação incidirá sobre a quantificação do número de constrangimentos criados à circulação rodoviária e potencialmente conflitantes com outras funções urbanas. Neste contexto, serão consideradas desfavoravelmente, as soluções de iluminação que recorram a estruturas de suporte instaladas no	Integração no espaço público e no suporte francamente conseguida Proposta que não apresenta soluções de iluminação passíveis de constituírem um obstáculo à circulação pedonal ou de conflitarem com outras funções urbanas. Proposta baseada em soluções de iluminação que promovem, em todos os locais a iluminar, uma correta integração dos equipamentos nos diversos tipos de suporte utilizados, respeitando as suas características formais e funcionais.	5

<p>do ponto de vista formal os equipamentos de iluminação aos suportes que utilizam, contribuindo para a sua valorização.</p>	<p>pavimento desde que não adequadas a fachadas de edifícios ou a outros elementos construídos com desenvolvimento vertical.</p> <p>A avaliação far-se-á através da contabilização do número de situações das soluções de iluminação adotadas não promovem uma boa integração no respetivo suporte.</p> <p>Será valorizada a melhor inserção urbana, paisagística e funcional.</p>	<p>Integração no espaço público e no suporte medianamente conseguida</p> <p>Proposta que apresenta algumas soluções de iluminação passíveis de constituírem um obstáculo à circulação rodoviária ou de conflituarem com outras funções urbanas.</p> <p>Proposta baseada em soluções de iluminação que pouco promovem uma correta integração dos equipamentos nos diversos tipos de suporte utilizados, respeitando as suas características formais e funcionais.</p>	<p>3</p>
		<p>Integração no espaço público e no suporte pouco conseguida</p> <p>Proposta que apresenta maioritariamente soluções de iluminação passíveis de constituírem um obstáculo à circulação rodoviária ou de conflituarem com outras funções urbanas.</p> <p>Proposta baseada em soluções de iluminação que não promovem em todos os locais a iluminar uma correta integração dos equipamentos nos diversos tipos de suporte utilizados, respeitando as</p>	<p>2</p>

		suas características formais e funcionais.	
Consumo energético (12%) Pretende-se valorizar as propostas que comportem consumos energéticos mais baixos.	A avaliação será feita com recurso à comparação entre o valor de consumo energético proporcional global das várias propostas.	Proposta com nível de consumo energético global mais baixo utilização de lâmpadas LED	5
		Proposta com nível de consumo energético global intermédio utilização de mini lâmpada	3
		Proposta com nível de consumo energético global mais alto (utilização de lâmpadas incandescentes)	2

- Mérito Financeiro do Trabalho (ponderação = a 20%)

Pretende-se valorizar as propostas de acordo a expressão matemática:

$$\sqrt{(100 - 100x^2)}, \text{ em que } x = \frac{\text{preço da proposta}}{\text{preço base}}$$

2 - Avaliação global das propostas:

A pontuação global de cada proposta, será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (A1 \times 18\% + A2 \times 14\% + A3 \times 10\% + A4 \times 8\%) + (B1 \times 18\% + B2 \times 12\%) + C \times 20\%$$

11. Causas de exclusão das propostas

As causas de exclusão das propostas são as que constam, com as necessárias adaptações, do Código dos Contratos Públicos e a violação das regras definidas no presente Regulamento.

12. Adjudicação

1. A análise das propostas e projeto de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, para efeitos de audiência prévia, a realizar no prazo de 5 dias seguidos.
2. Analisadas as audiências prévias, a adjudicação definitiva é notificada a todos os concorrentes.

Vila Nova de Gaia , 15 de Setembro 2023

O presidente da Direção

ANEXO II

Modelo de declaração

Clausula 7, n.º 2 alínea c) do Regulamento do Procedimento

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do regulamento do procedimento de contratação de iluminações e decorações de natal e final do ano (com aluguer, montagem, manutenção e desmontagem), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Regulamento e respetivos anexos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (³):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas na cláusula 4.º do referido Regulamento do procedimento.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (⁴)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração
- (4) Nos termos do que se exige nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos para contratos públicos